



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº 879/2010

Fica o Poder Executivo desobrigado de promover ações de execução fiscal de créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Taxas em geral, nos termos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo desobrigado de promover execuções fiscais de créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e das Taxas em geral, gerados até 31 de dezembro de 2009, inscritos ou não em dívida ativa, cujo valor seja considerado de diminuta importância nos termos desta lei.

Art. 2º - Consideram-se créditos tributários de diminuta importância, aqueles gerados até 31 de dezembro de 2009, cujo valor total, por contribuinte, seja inferior a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) refere-se aos custos de cobrança do crédito fiscal, compreendendo-se o custo administrativo e judicial, sendo as seguintes despesas:

- I – material de consumo;
- II – serviços de terceiros;
- III – remuneração de pessoal e encargos sociais;
- IV – custas processuais de locomoção e outros emolumentos devidos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, aos 22 dias do mês de dezembro de 2010.

VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCÃO LEI Nº 879/2010
DATA 22/12/2010

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal